



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1412/2019

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALMAS, DIANÓPOLIS, PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, NOVO JARDIM, E RIO DA CONCEIÇÃO, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VALE DO RIO MANOEL ALVES – CIDS VALE DO RIO MANOEL ALVES".

O **PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções, na forma do Anexo Único, celebrado entre os Municípios de Almas, Dianópolis, Porto Alegre do Tocantins, Novo Jardim e Rio da Conceição, visando à constituição do consórcio intermunicipal, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento sustentável da região formada pelo somatório das áreas dos territórios dos respectivos municípios, sobe a forma de associação pública, de natureza autárquica, denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manoel Alves, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislação pertinente.

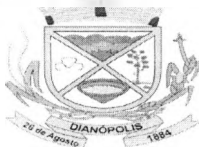
Art. 2º - Fica o Município de Dianópolis-TO, autorizado a integrar o Consórcio intermunicipal de desenvolvimento Sustentável Vale do Rio Manoel Alves, nos termos dos Protocolo de Intenções, objeto da presente ratificação.

Art. 3º - o Estatuto do Consórcio, a ser aprovado por sua Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer alteração do quadro de pessoal da Prefeitura de Dianópolis só será provida através de Lei específica, a ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

RECEBEMOS
Em 24/03/19
por [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 4º - Os créditos adicionais e suplementares ou especiais para responsabilização orçamentária e financeiras decorrentes do disposto desta Lei, só será autorizado através de lei Específica a ser enviada para o Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, 21 de março de 2019, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 132 ano do Município de Dianópolis.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal